



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº07/2022

Nos termos do art. 24 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Prefeitura Municipal do município de Japoatã/SE, apresenta Justificativa para a **Contratação de empresa prestação de serviços de decoração do 1º encontro cultural de Japoatã 2022, a ser realizado nos dias 21 e 22 de janeiro 2022 na praça da matriz no município de Japoatã, estado Sergipe**, neste município mediante as considerações a seguir:

Considerando que esses serviços faz-se necessário para atender a infraestrutura para resgatar a tradição das festividades culturais, data importante do nosso calendário, buscando interagir diversas áreas e permitir de forma participativa, estimulando o comércio local do município Japoatã/SE;

Considerando que estes serviços são de extrema importância, para fomentar as atividades do comércio local e resgatar a tradição culturais, o município e desprovido de sanitários para uso;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **AGNALDO ALVIM SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.431.904-0001-03, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 461, Bairro Centro, CEP:49.010-380, Aracaju/SE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços acima mencionada e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, bem abaixo dos demais apresentados.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **AGNALDO ALVIM SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.431.904/0001-03, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 461, Bairro Centro, CEP:49.010-380, Aracaju/SE, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1312 – Manutenção de atividades culturais e artísticas;

PROJETO ATIVIDADE: 2188 – Manutenção de atividades de cultura, juventude e turismo;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000 – Outros serviço de terceiros pessoa jurídica;

FONTE DE RECURSO: 1500 Recurso Próprio.
1704 Royalties

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Japoatã/SE, 17 de Janeiro de 2022.

Maria das Graças dos Santos Barboza
Maria das Graças dos Santos Barboza
Secretária Municipal de Cultura

RATIFICO.
Em 17 de Janeiro de 2022

Claudio Dinisio Nascimento
Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.